



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023.06.013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PERFURAÇÃO DE 06(SEIS) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE.

RECORRENTE: HIDROSOLO SERVIÇOS HIDROGEOLÓGICOS E GEOLÓGICOS LTDA – EPP

RECORRIDA: JORRA ÁGUA LTDA

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **HIDROSOLO SERVIÇOS HIDROGEOLÓGICOS E GEOLÓGICOS LTDA - EPP** CNPJ Nº 15.609.563/0001-59, em virtude da habilitação da empresa **JORRA ÁGUA LTDA** CNPJ nº 05.975.129/0001-39 referente ao certame licitatório da Tomada de Preços tombado sob o nº 01/2023, processo administrativo nº 2023.06.013

Ocorre que, em 04/12/2023 após a empresa **JORRA ÁGUA LTDA**, ter sido habilitada, a empresa **HIDROGEOLÓGICOS E GEOLÓGICOS LTDA - EPP** manifestou interesse de interpor recurso, abrindo-se prazo para a apresentação da peça recursal.

Em 09/12/2023 a empresa **HIDROGEOLÓGICOS E GEOLÓGICOS LTDA - EPP** interpôs recurso, sendo o mesmo enviado por email e whatsapp da empresa recorrida e publicado nos meios eletrônicos dos sites do Diário oficial do município, site do Prefeitura Municipal, site do SAAE e quadro de avisos do SAAE para conhecimento de todos, ainda fora encaminhado através de cópia para análise do o Setor Técnico

Em seguida foi aberto o prazo para o envio das contrarrazões, encerrando-se no dia 19/12/2023 sem a manifestação **JORRA ÁGUA LTDA**. **O processamento recursal respeitou o trâmite previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93** e o prazo de 05 dias úteis foi concedido para que o julgamento fosse divulgado.

No dia 20/12/2023 a Diretoria técnica emitiu o Relatório Informativo nº 009/2023 sobre a análise técnica do Recurso, deliberando a sua decisão.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

A *priori*, foi analisado se o Recurso interposto atendia aos pressupostos de admissibilidade exigidos pela legislação e pelo Instrumento Convocatório do certame.

Conforme mencionado no relatório, foram concedidos os prazos previstos em edital nos termos 25.1.3 para as razões.

Considerando a tempestividade do ato praticado pela recorrente, bem como seu interesse na matéria aqui tratada, evidencia-se que a mesma cumpriu com os requisitos de admissibilidade previstos no Edital e na legislação pertinente, devendo o presente recurso ser apreciado pela Comissão de Licitações, com decisão através da Diretoria Técnica, setor solicitante responsável pela análise das razões.

3. DA ANÁLISE

Pois bem, argumenta a recorrente que a empresa **HIDROGEOLÓGICOS E GEOLÓGICOS LTDA – EPP**:

- a) **Requer a desclassificação da empresa JORRA ÁGUA LTDA, tendo em vista que sua proposta adotou percentual de tributação de ISS menor que o praticado no município de Estância/SE- considerando a finalidade do objeto desta licitação- no seu BDI utilizado na composição das suas planilhas. A empresa recorrente sugeriu que havia ocorrido “erro” no detalhamento do BDI e que a empresa estaria violando o direito líquido e certo da recorrente.**

Apresentadas as razões, e com a ausência das contrarrazões, e por ser as alegações com caráter puramente técnico, a Presidente da Comissão encaminhou a Diretoria Técnica, setor solicitante e responsável, para que fossem analisados todos os questionamentos, e em instrumento específico, doravante Relatório Informativo, registrado sob o nº 08/2023 (apensada aos autos). A mesma respondeu alegando que a citada empresa adotou percentual menor que o praticado no município de Estância e a tal empresa não apresentou quaisquer contrarrazões no prazo estabelecido assumindo o ônus decorrente da diferença entre os percentuais, sendo o recurso pertinente e em conformidade com os requisitos da admissibilidade, legitimidade da parte.

Ainda nesse aspecto, a Diretoria recomendou acatar o recurso, tendo em vista as falhas na formulação do BDI apresentadas na proposta de preços fornecida pela empresa **JORRA ÁGUA LTDA CNPJ nº 05.975.129/0001-39**, estando a mesma em desconformidade com o Edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

4. DA DECISÃO

Ante o que fora exposto e, após análise da documentação apresentada feita à luz da legislação pertinente, assim como o entendimento jurisprudencial dos tribunais pátrios, resta claro que os argumentos apostos pelo Recorrente devem prosperar. Assim, decide **CONHECER** do recurso formulado pela empresa **HIDROGEOLÓGICOS E GEOLÓGICOS LTDA – EPP.**, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO, INABILITANDO** a empresa **JORRA ÁGUA LTDA** do certame licitatório **TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2023**, por não ter atendido as exigências do edital e seus anexos.

5. DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo com § 4o do Artigo 109 da Lei 88.666/93, o recurso será dirigido à autoridade superior.

Portanto, na dicção do artigo acima transcrito caberá à Autoridade Superior, no caso, ao Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, Diretor Superintendente do SAAE de Estância/SE, decidir sobre os recursos.

Remetam-se os autos à Autoridade Superior, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos.

Estância/SE, 27 de Dezembro 2023.

Marília Gabriela Nascimento Montalvão Martins

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ratifico.

Estância/SE, 27 / 12 / 2023

José Derivaldo Almeida dos Santos

Diretor Superintendente do SAAE

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
Decreto n.º 6 888/2017